



Porto Alegre, 16 de julho de 2025.

NOTIFICAÇÃO nº 01

Informo a todos os interessados que foi recebido o seguinte pedido de impugnação ao edital do Pregão Eletrônico 21/2025:

“O Edital de Pregão Eletrônico nº 21/2025, em seu item 4.13.1, exige a apresentação de atestados de capacidade técnica em nome da licitante, para comprovação da qualificação técnico-operacional.

Contudo, a exigência formulada no Edital desconsidera que, conforme a legislação do CREA-RS e do CFT, o acervo técnico pode estar em nome do profissional, desde que haja vínculo formal entre o profissional e a empresa licitante, o qual pode ser demonstrado por meio da CERTIDÃO DE REGISTRO”

Decisão: Existem os institutos da “habilitação técnico-profissional” e “habilitação técnico-operacional”. No edital em tela, este Legislativo solicita a habilitação técnico-operacional, mediante apresentação de atestado de capacidade técnica da empresa, ou seja, a licitante e eventual futura contratada deve possuir *know-how*. Caso fosse o intuito da Administração verificar a capacidade do profissional, seria solicitada no instrumento convocatório a habilitação técnico-profissional. Ainda, a Área Solicitante se manifestou no processo pela necessidade dessa exigência, sob os princípios administrativos, especialmente da segurança para a execução futura do objeto. Com isso, **indefiro** o pedido da interessada, mantendo o edital.

Vinicius Ferreira Sebben
Pregoeiro da CMPA